PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 36, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o uso de copos descartáveis no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceito constitucional insculpido no art. 225 da Constituição Federal, no qual se atribuem ao Poder Público deveres específicos na preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Planejamento Estratégico para os anos de 2015/2020, o Tribunal de Justiça de Alagoas elencou entre as ações a serem desenvolvidas, a instituição de uma política de cunho social e ambiental envolvendo magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015 que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução TJAL nº 7, de 23 de fevereiro de 2016 que institui o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os dados sobre a evolução do consumo de copos apresentados no relatório de 2018 do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, finalmente, as sugestões do Núcleo Socioambiental, discutidas e acolhidas pela Comissão Ambiental do Poder Judiciário no sentido de implantar ações de redução de desperdícios em relação ao uso de copos descartáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, definitivamente, a disponibilização, por parte desta Justiça Estadual, de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias, pelos membros, servidores efetivos/comissionados, requisitados, estagiários e terceirizados, colaboradores eventuais, no âmbito interno deste Tribunal de Justiça e demais unidades do Poder Judiciário na Capital e no interior.

Art. 2º. A disponibilização de copos descartáveis para o consumo de bebidas quentes ou frias, a partir da edição deste Ato Normativo, fica restrito, apenas e exclusivamente, ao atendimento do público externo dos locais citados no art. 1º e nas ações externas determinadas pela Presidência tais como Justiça Itinerante e mutirões de justiça.

Art. 3º. Membros, Diretores, Secretários (as), e demais detentores de cargo ou função de gestão devem ter o compromisso de fiscalizar e repassar as orientações

aos servidores de suas respectivas unidades, com vistas a atingir o disposto neste Ato Normativo.

Art. 4º. Na substituição dos copos descartáveis de plástico deverão ser utilizados canecas, copos, garrafas, ou qualquer recipiente reutilizável para o consumo de bebidas quentes ou frias, de propriedade dos servidores, magistrados e demais colaboradores.

Art. 5º. Para adequação da medida sustentável citada, será concedido o período de transição de 30 dias, contados da publicação deste Ato Normativo. Após este prazo, serão fornecidos, pelo setor de almoxarifado, copos descartáveis suficientes apenas para atendimento ao público externo frequentador de áreas comuns e demais dependências do Poder Judiciário e demais situações previstas no Art. 2º, sendo o quantitativo fornecido definido e controlado pelo Departamento Central Materiais e Patrimônio – DCMP da Diretoria Adjunta de Administração-DARAD;

Art. 6º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em, 05 / 06 / 2019
Ano XI – Edição 2257, Página 28
Amanda Lucas